

EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº 01/2021-SEINFRA

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PERCENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.

A Secretaria Geral de Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, instituída mediante Decreto n.º 007/2021, juntada ao processo administrativo de que trata esta licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO PERCENTUAL, regime de execução indireta com empreitada por preço global, referentes ao objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I, do presente Edital, observadas as normas e condições do presente instrumento convocatório, e as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98) e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, junto a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 14h00min

Do dia 17 de junho de 2021.

No endereço: Rua José Siqueira, nº 396 - Centro - Viçosa do Ceará. – Ceará;

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- C.P.L/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, através da **SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA** - Órgãos de onde se origina a presente licitação.
- FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Viçosa do Ceará
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- PMVC – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos pertinentes;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;

1 – DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.**

1.2- O valor global estimado para estes serviços estão em torno de **R\$ 3.073.231,02 (três milhões e setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e dois centavos)**, correspondente a **21,27 % (vinte e um vírgula vinte e sete por cento)** do valor total estimado a ser recuperado, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e/ou punidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU. A Comissão fará pesquisa no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> no ato de recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob a forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.1.1.1. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio:

2.1.1.1.1. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas,

isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.1.1.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.1.1.1.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.1.1. "d" do Edital para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.1.2- Licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto na Lei Municipal 687/2017 de 07 de abril de 2017.

2.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.4. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.1.5. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório, quaisquer interessados pessoa jurídica firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2.2.2- Que conste em seu Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou Aditivo Consolidado, Inscrição do Ato Constitutivo, atividades compatíveis para com o objeto licitado.

2.2.3. *A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes de habilitação e proposta, declaração, assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.*

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

2.3.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, bem como Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020 (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO_061_2020_0000001.pdf), **só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões**, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de **MÁSCARA DE PROTEÇÃO**. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

2.3.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com **afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.**

2.3.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.

2.3.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.

2.3.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GABCE/CEARÁ/CGU).

2.3.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, **manter o afastamento previsto no item 2.3.2 e não pertencer ao grupo de risco.**

2.3.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

3 – DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1 - Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2 - Recebimento de envelopes de “documentos de habilitação” e “propostas de preços”;
- 3.1.3 - Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
- 3.1.4 - Resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação;
- 3.1.5 - Fase de recursos da Fase de Habilitação;
- 3.1.6 - Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;
- 3.1.7 - Análise e Classificação das Propostas de Preços;
- 3.1.8 - Resultado de julgamento das Propostas de Preços;
- 3.1.9 - Apuração do menor preço e declaração de vencedor;
- 3.1.10 - Fase de recursos da Fase de Proposta de Preços;

4.0 DOS ENVELOPES

4.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”), **não serão recebidos em hipótese nenhuma, documentos fora dos envelopes**, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, **sendo aceita ainda a remessa via postal, a Comissão de Licitação não se responsabilizará se os mesmos não chegarem em tempo hábil** para a abertura do certame no endereço constante deste Edital, conforme abaixo, na forma dos incisos I e II a seguir :

I – Envelope 01 contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº CP 01/2021-SEINFRA
OBJETO: _____

II – Envelope 02 contendo os relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº CP 01/2021-SEINFRA
OBJETO: _____

4.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular, acompanhada de documento de identidade. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

4.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

5 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27º da Lei 8.666/93.

5.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar o envelope “1” que deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

5.4 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistiram de:

5.4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.1.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.1.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.4.1.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.1.5 - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual, do(s) sócio(s), sócio administrador ou publicação na imprensa oficial dos mesmos, quando se tratar de sociedade;

5.4.1.6 – **PROVA DE INSCRIÇÃO:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (ISS), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação

5.4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

5.4.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

5.4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.4.2.4. *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

5.4.2.5. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;*

5.4.2.6. *A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITENS, conforme o caso.*

5.4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal ou social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) As empresas constituídas no ano em curso: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.3.3. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 5.4.3.1, no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

5.4.3.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.4.3.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

5.4.3.5.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 5.4.3.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- f) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS!: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

5.4.3.5.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.4.3.5.3. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

5.4.3.5.4. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.3.5.6. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

5.4.3.5.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.4.3.5.8. Comprovante de Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação no valor de **RS 30.732,31 (trinta mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, previstos no item 1.2 deste, em nome da BENEFICIÁRIA Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

5.4.3.5.8.1. Modalidades de Garantia:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (anexar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

b) FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
2. OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços de nº xxxx.xx/xxxx
3. VALOR: R\$.

4. PRAZO DE VALIDADE: 60 (Sessenta) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

c) SEGURO-GARANTIA - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

5.4.3.5.8.2. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, inclusive esgotados os prazos recursais, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao subitem 9.2 do Edital.

5.4.3.5.8.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.4.1 - Prova de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.4.4.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, atinente à respectiva parcela de maior relevância.

5.4.4.2.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância a elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia estimados pela concessionária através dos censos de iluminação pública e dos QIP – Quadro de Iluminação Pública.

5.4.4.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 5.4.4.2.1.

5.4.4.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em Direito, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

5.4.4.5. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.

d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

5.4.4.6. A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 5.4.4.2.1, será feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público.

5.4.4.7. A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 5.4.4.3 será feita através de certidões fornecidas pelo CREA.

5.4.6 - RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.6.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.6.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.6.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;

5.4.7 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

5.4.8 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.4.9 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.4.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.4.11 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4.12 - As proponentes ficam obrigadas ainda, a cumprirem além das exigências editalícias, as leis especiais às quais se enquadram e se amparam.

5.4.13 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.4.14 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.4.15 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

5.4.16 - As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.

5.4.17 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores, defeituosos quanto ao seu conteúdo e forma e ilegíveis serão **INABILITADOS**, sendo eliminados, não podendo participar da fase subsequente do processo licitatório.

5.4.18 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação.

5.4.18.1 - Fica ressalvada a situação anterior, quando da necessidade de realização de diligência para apresentação de documentos que melhor instruem os documentos de habilitação do licitante;

5.4.19 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.4.20 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

6 – DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via e opcionalmente em arquivo digital, formato.xls ou .doc**, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho.

6.1.1 - As **PROPOSTAS DE PREÇOS**, serão composta pelo conjunto, sendo a **Proposta Comercial**, devendo ambos, ser confeccionadas a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, perfeitamente legíveis, assinadas e com identificação **do(s) responsável(is) legais da Empresa, rubricadas todas as vias.**

6.2. - Na PROPOSTA COMERCIAL deverá constar os seguintes dados:

6.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

6.2.2- Assinatura do Representante Legal;

6.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

6.2.4- Percentual e Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

6.2.4.1- Os Percentuais e Preços **unitários e totais máximos admitidos** são os da planilha orçamentária fornecida pela Administração. ANEXO I – A.

6.2.5 – Proposta de Preços, contendo percentuais e preços unitários de todos os itens constantes no modelo do ANEXO I-A, deste edital.

6.2.6- Na elaboração dos Preços Unitários, deverá conter todos os custos necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

6.2.7- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os percentuais e preços unitários propostos para cada item constante no Termo de Referência Anexo I do Edital, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

6.2.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.2.9- Ocorrendo divergência entre os Percentuais e valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os percentuais e valores unitários e totais, prevalecerá o percentual e o valor unitário.

6.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

6.3.1 - Apresentarem percentuais e preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexecutáveis;

6.3.2 - Apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

6.3.3 - Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

6.3.4 - Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

6.3.5 – Percentual e Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os percentuais e preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.6 – Percentual, Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMVC, estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e Projeto Básico.

6.3.7 – Percentuais e Preços unitários e/ou globais inexecutáveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

6.3.8 - Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de percentuais e preços estimados.

6.3.9 - Propostas que não atendam ao item 6 do edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a verificação da(s) licitante(s) que protocolaram os documentos de habilitação, bem como, realizará a relação das empresas que acudiram a participação do processo.

7.2 - Os envelopes “1” – Documentos de Habilitação e “2” – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

7.3- Após o(a) Presidente(a) da Comissão receber os Documentos nos Envelopes “A” e “B” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos nos Envelopes, *nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.*

7.4- Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes contendo as Propostas de Preços – “B”, ficando a comissão em posse dos mesmos até a abertura e julgamento respectivo.

7.5 - Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de HABILITAÇÃO. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos

documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.

7.5.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.6 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes interessados como representantes das proponentes, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

7.7 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.8 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

7.8.1 - Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

7.8 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município, e nos mesmos meios do instrumento convocatório, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, bem como, publicidade aos atos do processo. O Procedimento ficará suspenso.

7.9 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Município, e nos mesmos meios do instrumento convocatório, de forma a dar publicidade aos atos do processo.

7.10 - Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.11 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

7.12 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos solicitados no item 6 deste edital.

7.13 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.14 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

7.15 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo, terceiro lugar, e assim sucessivamente o orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

7.16 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo **MENOR PERCENTUAL/PREÇO GLOBAL** e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

7.17 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

7.18 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

7.19 - Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.19.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, devendo a licitante estar presente para poder exercer mencionado direito à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços.

7.19.1.1 - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando à cargo do licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

7.19.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.19.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.19.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Verificada a aceitabilidade da proposta, a licitante ME ou EPP vencedora deverá apresentar a proposta devidamente adequada no prazo máximo e improrrogável de até 48 horas.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.19.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 7.19.3, a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** mais bem classificada deverá apresentar nova proposta de preços. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.19.6.1 – Caso o representante da proponente que esteja enquadrada na situação do item 7.19.2 esteja presente na referida sessão, o mesmo deverá ofertar a nova oferta no momento da sessão.

7.19.6.2 – Caso o licitante não esteja presente na sessão, fica precluso o mencionado direito, não podendo-o mais ser ofertado posteriormente.

7.19.7 -A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

7.19.8 -Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

7.19.9 -Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, e nos mesmos meios do instrumento convocatório, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, bem como, publicidade aos atos do processo. O Procedimento ficará suspenso.

7.19.10 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

7.19.11 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

7.19.12 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.19.13 - Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

7.19.14 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.19.15 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.19.16 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.19.17 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7.19.18 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

7.19.19 - Ficará a cargo da Presidente a definição do momento da devolução dos envelopes "A" e "B" que por ventura não tenham sido abertos no decorrer do processo.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. Qualquer CIDADÃO é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente interessada, poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório desta Concorrência.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

8.5. O endereçamento à(o) Presidente(a) da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ;

8.6. Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, dentro do prazo editalício;

8.7. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

8.8. O pedido, com suas especificações;

8.9. A resposta do Município de VIÇOSA DO CEARÁ - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, e constituirá aditamento a estas Instruções.

8.10. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

8.11. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.

8.12. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.13. DILIGÊNCIA:

8.13.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

8.13.2- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.14.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o julgamento e resultado deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.14.2 - A Adjudicação e a Homologação da licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) da pasta da SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA.

8.14.3 - O Secretário(a) da pasta da SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

9 - DO CONTRATO

9.1 - O Município de Viçosa do Ceará, através da SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

9.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

9.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará especialmente designado.

9.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

9.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (CINCO) DIAS** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

9.7 - A assinatura da ordem de serviços poderá ser de forma presencial, bem como, ser enviada ao licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante em seus documentos de habilitação ou em sua proposta de preços, conforme modelo fornecido.

9.8 - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, sendo que o prazo para a execução dos serviços do é de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura da ordem de serviço.

9.9 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário(a) Municipal de **SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA**.

9.10 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.10.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

9.10.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

9.10.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

9.10.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

9.10.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.10.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

9.10.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.11 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.

9.12 - É facultada à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

9.13 - A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

10.0 DOS PRAZOS

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

10.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Viçosa do Ceará, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

12.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

12.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará;

12.10 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

12.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.13-Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, obedecendo aos preceitos estabelecidos nesse Termo de Referência e em sua proposta;

12.14. Manter os funcionários nos horários predeterminados pela Administração;

12.15. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.16. Executar e acompanhar os serviços contábeis da entidade acima relacionada, com alto padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

12.16.1. Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição de cada Unidade Gestora;

12.16.2. Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis;

12.16.3. Atendimento e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

12.16.4. Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

12.17. Elaboração de justificativas técnicas, junto a processos administrativos de prestações de Contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos dos Tribunais de Contas.

12.18-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos, Normas da ABNT e NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será feito por responsável técnico pela fiscalização dos serviços, constituído pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, para este fim.

14.2 O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contado do último recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

15.2 -Caso a execução do serviço seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará -CE.

16.0 DA FONTE DE RECURSOS

16.1-As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos do Tesouro Municipal por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesas no quadro abaixo.

UNID ADM.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEINFRA	0909 Secretaria Geral de Infra Estrutura 15 452 0338 2.104 Manutenção da Iluminação

Pública

16.1.1 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

16.1.2 - **FONTES DE RECURSOS:** 1001000000 Recurso Ordinário; 1620000000 Contribuição de Iluminação Pública.

17.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

17.2 - O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

18.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará. em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

20.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

21.3-Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA.

22.2 -Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.3 -Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na Rua José Siqueira, nº 396, Centro, neste município, durante o período das 8h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

22.4 -Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Concorrência poderá ser:

- anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- adiada, por motivo justificado.

22.5 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

22.6 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

22.7 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua José Siqueira, nº 396, Centro, CEP. 62.300-000 – Viçosa do Ceará – Ceará, ficando os autos do presente Processo Administrativo de Concorrência à disposição para vistas e conferência dos interessados.

22.8 - A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - PMVC: www.vicosa.ce.gov.br/

22.9. Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Administração pública Municipal de Viçosa do Ceará durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus efetuarão seu cadastro via e-mail: licitacao-vicosace@hotmail.com, na forma do que disciplina o Decreto Municipal 078 de 17 de março de 2020, podendo adquirir o requerimento para cadastro no link:

https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/661/REQUERIMENTO%20DE%20CADASTRO__2018_0000001.pdf.

22.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

23.0 DO FORO

23.1 -Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará. -CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

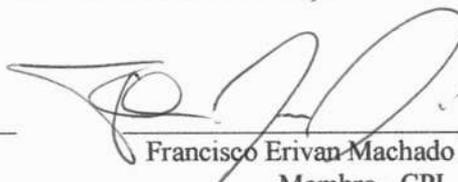
Viçosa do Ceará. (CE), 13 de maio de 2021.



Flávia Maria Carneiro da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Martins Oliveira
Membro - CPL



Francisco Erivan Machado Magalhães
Membro - CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, fora elaborado Projeto básico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES, junto à Secretaria Geral de Infraestrutura do Município de Viçosa do Ceará.

1.1.1. DO OBJETO

1.1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência - Anexo I - A

1.2- O valor global estimado para estes serviços estão em torno de **R\$ 3.073.231,02 (três milhões e setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e dois centavos)**, correspondente a **21,27 % (vinte e um vírgula vinte e sete por cento)** do valor total estimado a ser recuperado, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para verificar a exatidão dos valores do consumo de energia das instalações de iluminação pública faturadas por estimativa de consumo elaborou estudo - Anexo I deste Projeto Básico - que aponta para a possibilidade do Município ter pago e continuar a desembolsar valores superiores àqueles realmente consumidos. Este estudo, embora preliminar, estima que os valores pagos indevidamente, portanto passíveis de devolução, podem chegar a **R\$ 14.450.929,56 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme abaixo:

Erros decorrente do cálculo do consumo estimado quando do censo de iluminação pública	13.940.041,56
Erros decorrentes do cálculo da energia dissipada	510.888,00
Total do benefício a ser auferido	14.450.929,56

2.2. Para que se efetive esses benefícios faz-se necessário o ingresso de procedimentos administrativos junto à ANEEL, órgão regulamentador do setor elétrico nacional, o que exigirá do Município argumentação convincente, lastreada em dados técnicos que só podem ser fornecidos por engenheiros capacitados e devidamente inscritos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina o art. 13 da Lei nº 5194/1966, que diz:

"Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei."

3. DO ESCOPO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá abranger as seguintes ações:

3.2. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica;

3.3. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP - Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;

- 3.4. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 3.5. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.
- 4.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.
- 4.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 4.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 5.666/1993, e suas alterações.
- 5.1.1. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.
- 5.1.2. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 5.3. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

5.4 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO consistiram de:

5.4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.1.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.1.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.4.1.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.1.5 - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual, do(s) sócio(s), sócio administrador ou publicação na imprensa oficial dos mesmos, quando se tratar de sociedade;

5.4.1.6 – PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (ISS), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação

5.4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

5.4.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS.

5.4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.4.2.4. *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

5.4.2.5. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;*

5.4.2.6. *A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITENS, conforme o caso.*

5.4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal ou social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) As empresas constituídas no ano em curso: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.3.3. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 5.4.3.1, no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

5.4.3.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.4.3.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

5.4.3.5.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 5.4.3.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- f) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS!: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

5.4.3.5.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.4.3.5.3. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

5.4.3.5.4. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.3.5.6. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

5.4.3.5.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.4.3.5.8. Comprovante de Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação no valor de **R\$ 30.732,31 (trinta mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, previstos no item 1.2 deste, em nome da BENEFICIÁRIA Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

5.4.3.5.8.1. Modalidades de Garantia:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (anexar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

b) FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

2. OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços de nº xxxx.xx/xxxx

3. VALOR: R\$.....

4. PRAZO DE VALIDADE: 60 (Sessenta) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

c) SEGURO-GARANTIA - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

5.4.3.5.8.2. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, inclusive esgotados os prazos recursais, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao subitem 9.2 do Edital.

5.4.3.5.8.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.4.1 - Prova de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.4.4.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, atinente à respectiva parcela de maior relevância.

5.4.4.2.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância a elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia estimados pela concessionária através dos censos de iluminação pública e dos QIP – Quadro de Iluminação Pública.

5.4.4.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 5.4.4.2.1.

5.4.4.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em Direito, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

5.4.4.5. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

- a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;
- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.
- d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

5.4.4.6. A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 5.4.4.2.1, será feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público.

5.4.4.7. A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 5.4.4.3 será feita através de certidões fornecidas pelo CREA.

6. DA RECEITA ESTABELECIDA COMO META PARA O PROJETO

6.1. A meta estabelecida é uma repetição de indébito de **R\$ 14.450.929,56 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos),**

7. DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato será obtido em licitação e será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Ao final do projeto o valor do indébito efetivamente repetido será comparado com a meta estabelecida no item 6.1, tendo sido a meta alcançada parcialmente ou superada, será pago à CONTRATADA o valor percentual integral ou proporcional ao estabelecido na licitação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após estabelecido o valor percentual do pagamento, conforme a Cláusula Oitava, o pagamento será feito em até 30 (tinta) dias após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, observando-se que: caso a repetição do indébito ocorra em parcelas o pagamento também o será.

10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado nos termos da legislação aplicável.

11. ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA QUANTIDADE DE LÂMPADAS CONSIDERADAS NO CÁLCULO DO CONSUMO DE ENERGIA DA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA.

Em análise dos Quadros de Iluminação Pública – QIP, utilizados pela distribuidora para fundamentar o cálculo do consumo de energia da instalação de iluminação pública faturada por estimativa, verificou-se que em maio de 2020 foi feita uma recontagem das lâmpadas instaladas. Nesta verificou-se a

inexistência naquele mês de 333 (trezentas e trinta e três) lâmpadas, equivalente a uma carga de 50 KW (cinquenta quilowatts), que vinham tendo seu consumo cobrado normalmente,

A tabela abaixo sintetiza as informações da recontagem:

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Total (W)
Incandescente	25	0,00	12	300
Incandescente	40	0,00	4	160
Incandescente	50	0,00	12	600
Vapor de Mercúrio	80	9,60	39	3.494
Vapor de Mercúrio	125	13,75	11	1.526
Vapor de Mercúrio	400	36,00	2	872
Vapor de Sódio	400	56,00	50	22.800
Fluorescente	20	15,00	16	560
Fluorescente	36	11,60	44	2.094
Fluorescente	40	12,00	33	1.716
Fluorescente	45	11,25	38	2.138
Fluorescente	60	18,00	5	390
Mista	160	0,00	43	6.880
Mista	250	0,00	24	6.000
Total			333	49.531

Tabela: Lâmpadas não instaladas e constantes no cadastro da rede de IP.

Os valores acima indicam que uma carga de 50 KW (cinquenta quilowatts) foi cobrada indevidamente pela concessionária.

Determina a Resolução 414 da ANEEL que nestes casos a distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade por parte da Prefeitura deu-se em fevereiro de 2021, o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em janeiro do corrente retroagindo a fevereiro de 2011 e o período de apuração deve ser de fevereiro de 2011 a abril de 2020, mês em que a partir do qual foi corrigido o erro. Neste período teve-se uma carga média mensal indevidamente cobrada de 111 KW, uma tarifa média mensal de R\$ 0,36014 e uma quantidade de 360,51h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

1.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$, onde

PMM = Potência Média Mensal (111 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,51h)

$CMM = 111 \times 360,51 \ggg CMM = 40.017 \text{ KWh.}$

1.2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

IMM = TMM x CMM, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,36014)

CMM = Consumo Médio Mensal (40.017 KWh)

IMM = 0,36014 x 40.017 >>> IMM = R\$ 14.411,57

1.3. JUROS MÉDIOS MENSIS

JMM = 155% >>> JMM = 2,55 x 14.411,57 >>> JMM = R\$ 36.922,41

1.4. IGP-M MÉDIO MENSAL

(IGP-M)MM = 79,5% >>> (IGP-M)MM = 0,795 x 14.411,57 >>> (IGP-M)MM = 11.459,00.

1.5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL

IDRMM = 2 x IMM + JMM + (IGP-M)MM, onde

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 14.411,57)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 36.922,41) e,

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 11.459,00)

IDRMM = 2 x (14.411,57 + 36.922,41 + 11.459,00) >>> IDRMM = R\$ 125.585,96

CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO

BRI = 111 x IDRMM, onde

111 é o número de meses dentro do período não prescrito – abril de 2010 a outubro 2018.

IDRMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 125.585,96)

BRI = 111 x 125.585,96 >>> BRI = R\$ 13.940.041,56.

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO: R\$ 13.940.041,56 (treze milhões, novecentos e quarenta mil, quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

CAPÍTULO II

II - BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LAMPADAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com base no Quadro de Iluminação Pública fornecido pela distribuidora existiam instaladas no Município 2.854 (duas mil e oitocentas e cinquenta) lâmpadas a Vapor de Sódio, distribuídas em diversas potências, conforme o quadro abaixo:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14,98	2284	194
150	25,95	137	24
250	37,00	410	118
400	56,00	23	10
Total			346

Entretanto, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas determina valores das perdas nos reatores em valores inferiores aos praticados pela empresa, conforme abaixo:

Potência (W)	Perdas (W) Enel	Perdas ABNT (W)	Diferença (W)
--------------	-----------------	-----------------	---------------

70	14,98	14,00	0,98
100	18,00	17,00	1,00
150	25,95	22,00	3,95
250	37,00	30,00	7,00
400	54,00	38,00	16,00

Aplicando os valores da ABNT temos:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14	2284	192
150	22	137	24
250	30	410	115
400	38	23	10
Total			340

Portanto, há uma cobrança excessiva de 6 KW por mês (346 - 340).

No caso, está-se diante de um erro de faturamento por motivo de responsabilidade da distribuidora, situação em que esta deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade por parte da Prefeitura deu-se em fevereiro de 2021, o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em janeiro do corrente, retroagindo a fevereiro de 2011 e o período de apuração deve ser o mesmo. Neste período teve-se uma carga média mensal indevidamente cobrada de 111 KW, uma tarifa média mensal de R\$ 0,36014 e uma quantidade de 360,51h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

12. CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$, onde

PMM = Potência Média Mensal (6 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,51h)

$CMM = 6 \times 360,51 \ggg CMM = 2.163,06 \text{ KWh}$.

2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,36014)

CMM = Consumo Médio Mensal (2.136,06 KWh)

$IMM = 0,36014 \times 2.136,06 \ggg IMM = R\$ 769,26$.

3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

$JMM = 141,19\% \ggg JMM = 1,419 \times 769,26 \ggg JMM = R\$ 1.091,58$.

4. IGP-M MÉDIO MENSAL

$(IGP-M)MM = 34,82\% \ggg (IGP-M)MM = 0,3482 \times 769,26 \ggg (IGP-M)MM = R\$ 267,86$.

5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL

IDRMM = 2 x IMM + JMM + (IGP-M)MM, onde
IMM = Indébito Médio Mensal (R\$769,26)
JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 1.091,58) e,
(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 267.86)

IDRMM = 2 x (769,26 + 1.091,58 + 267.86) >>> IDRMM = R\$ 4.257,40.

13. CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DECORRENTE DO INDÉBITO

BRI = 120 x IDRMM, onde
IDRMM = Indébito Médio Mensal a ser Repetido (R\$ 4.257,40.)

BRI = 120 x 4.257,40 >>> IDTR = R\$ 510.888,00

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DECORRENTE DO INDÉBITO: R\$ 510.888,00 (quinhentos e dez mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

CAPÍTULO III – CONCLUSÃO

14. CÁLCULO DO BENEFÍCIO TOTAL A SER AUFERIDO PELO MUNICÍPIO

Erros decorrente do cálculo do consumo estimado quando do censo de iluminação pública	13.940.041,56
Erros decorrentes do cálculo da energia dissipada	510.888,00
Total do benefício a ser auferido	14.450.929,56

R\$ 14.450.929,56 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

ANEXO I – A – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QAUNT	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO	HONORÁRIOS %	VALOR TOTAL HONORÁRIOS x V. ESTIMADO
1	<p>SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES</p> <p>Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;</p> <p>Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP – Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;</p> <p>Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.</p> <p>Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário</p>	SERVIÇO	1	R\$ 14.450.929,56	21,27%	R\$ 3.073.231,02

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021-SEINFRA

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QAUNT	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO	HONORÁRIOS %	VALOR TOTAL HONORÁRIOS x V. ESTIMADO
1	<p>SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES</p> <p>Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;</p> <p>Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP – Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;</p> <p>Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.</p> <p>Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia</p>	SERVIÇO	1	R\$ 14.450.929,56%	R\$

Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário					
--	--	--	--	--	--

PERCENTUAL E VALOR GLOBAL: R\$ (-----),
correspondente a ___% (-----) do valor total estimado a ser recuperado

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __2021-SEINFRA**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, assinar contratos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021-SEINFRA** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __2021-SEINFRA** que:

Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e grau de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIÇOSA DO CEARÁ, E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS NELE
INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA _____, sediada a _____, n° _____ – Viçosa do Ceará/CE – CEP _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Secretário(a), Sr. _____, CPF _____, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021-SEINFRA**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021-SEINFRA** e seus Anexos, devidamente homologada pela (o) Secretária (o) de SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, EM SENDO O CASO, OBTER A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES**, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço percentual unitário, na conformidade do Projeto Básico/Termo de Referência e do orçamento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO CONTRATO.

3.1. O contrato deverá abranger as seguintes ações:

3.1.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

3.1.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIPs dos meses não prescritos;

3.1.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

3.1.4. Elaboração de petições e acompanhamento dos processos de repetição do indébito junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.

4.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

4.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

4.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 5.666/1993, e suas alterações.

5.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

5.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA ESTABELECIDA COMO META PARA O PROJETO

6.1. A meta estabelecida é uma repetição de indébito de **R\$ 14.450.929,56 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**,

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço total R\$ ____ (____), correspondente a ____% (____), do valor total estimado a ser recuperado, proporcionalmente, pela prestação dos serviços, estando nesse valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QAUNT	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO	HONORÁRIOS %	VALOR TOTAL HONORÁRIOS x V. ESTIMADO

7.2. Das medições, ao final do projeto o valor do indébito efetivamente repetido será comparado com a meta estabelecida na Cláusula Sexta. Tendo sido a meta alcançada parcialmente ou superada será pago à CONTRATADA o valor integral estabelecido no item 7.1.; Já no caso de a meta não ser atingida o valor do pagamento estabelecido no item 7.1 será a quantia equivalente proporcionalmente ao valor do indébito efetivamente repetido.

7.3. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias após a efetivação da repetição do indébito, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

Caso haja parcelamento na efetivação do benefício financeiro, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

7.4. A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria, para fins de conferência e atestação e posterior envio a Secretaria que providenciará o pagamento.

7.5. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.

7.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.8. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

7.10. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do índice nacional da construção civil (INCC - Coluna 35) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

7.11. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra.

7.12. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

7.13. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1. A contratação se dará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.2. O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.3. O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (CINCO) DIAS** seguintes da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

8.4. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A remuneração da empresa contratada será paga com recursos da, Dotação Orçamentária _____, Elemento de Despesa _____ Fontes de recurso _____.

9.2. Para os exercícios seguintes nas dotações e elementos de despesas equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 10.1.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 10.1.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do Município;
- 10.1.4. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 10.1.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Município;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Município;
- 10.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Município;
- 10.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município;
- 10.1.10. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 10.1.11. Acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.1.12. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 10.1.13. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 10.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- 10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 10.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- 10.2.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- 10.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

10.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.2. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de: apresentar documentação falsa exigida para o certame; não manter a proposta; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

d) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas: advertência; multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.4. Em caso de atraso de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias a Prefeitura, a critério da Contratada, poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços.

11.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do contrato com a expressa autorização da Administração.

13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

13.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Viçosa do Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

_____, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF Nº

2. _____

NOME:

CPF Nº

